



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 563/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) para a Legislatura 2021-2024, e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021-2024, com mandato e nomeações que começarão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica fixado em:

I – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vereador, excetuando-se o atribuído ao ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Vereador que estiver ocupando o cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
Gabinete do Prefeito

---

III – R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito;

IV – R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;

V – (VETADO).

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos municipais.

Art. 5º. O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º. Para a execução desta Lei serão observadas as normas da Constituição Federal de 1988 aplicadas à matéria, além de se respeitarem as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a Legislação municipal específica.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, 20 de outubro de 2020.

**ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**